

MEMORANDO SEI Nº 30343398/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 28 de julho de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 30341525 /2026 - SAP.LCT - Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Análise técnica dos documentos complementares aos Atestados/CATs (Lote 1)

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria vem por meio deste, através da Unidade de Gestão Ambiental - Área de Rearborização Pública e Parques, após análise dos Documentos Complementares pós diligências da empresa J E AMBIENTAL LTDA (30341420), referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento dos documentos de habilitação.

Assim, quanto à análise dos referidos documentos, conforme solicitado, segue:

1. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Nome da empresa: J. E. AMBIENTAL EIRELI (documento SEI nº 30341420)		
1. Capacidade Técnica Profissional		
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO e documentos complementares aos Atestado de Capacidade Técnica vinculado a CAT 2757087/2021 e Atestado de Capacidade Técnica vinculado a CAT 2988595/2023 (pág. 1-80)	Profissionais: GILBERTO DE SOUZA BARBOSA e MARCOS VINICIUS SILVA ARAÚJO	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplântio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia sônica, além da destinação final dos resíduos. - incompatível com o edital para o Lote 1
DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO METODOLÓGICO e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT 3219204/2025 emitido por: CONVALE (pág. 81-276)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada para a prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destaca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem - incompatível com o edital para o Lote 1
1.1 Parecer final quando a aceitabilidade dos documentos complementares à comprovação de capacidade técnico-operacional : 30341420		
2. Capacidade Técnica Operacional * Atenção para o nome e CNPJ da empresa para quem foi emitido o atestado		
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AOS Atestado de capacidade técnica vinculado a	Empresa: J. E. AMBIENTAL EIRELI	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplântio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia

CAT 2757087/2021 e Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT 2988595/2023 (pág. 1-80)		sônica, além da destinação final dos resíduos. - <i>incompatível com o edital para o Lote 1</i>
DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO METODOLÓGICO e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT 3219204/2025 emitido por: CONVALE (pág. 81-276)	Empresa: J. E. AMBIENTAL EIRELI	Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada para a prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destaca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem - <i>incompatível com o edital para o Lote 1</i>

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS ESCLARECIMENTOS:

Recebidas e analisadas as declarações complementares, cumpre reconhecer que os documento atenderam aos aspectos formais da diligência, sem inovar no conjunto probatório ou criar novos quantitativos de forma a caracterizar "inclusão posterior de documentos ao certame". Contudo, no mérito da **capacidade operacional**, os esclarecimentos prestados **reforçaram a inaptidão técnica dos atestados** para atender às especificidades do objeto licitado.

2.1. DA COMPLEXIDADE OPERACIONAL (CONDOMÍNIO RURAL X ZONA URBANA):

O **item 3 da DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO** (pág. 1) - 30341420, confirma textualmente que os serviços atestados foram executados no âmbito do "Condomínio Rural Zé do Rancho, situado entre Corinto e Lassance/MG", em "áreas de acesso, circulação interna e áreas comuns do empreendimento".

Esta unidade reconhece a capacidade mecânica do manejo de corte ou poda de árvores de grande porte demonstrada na declaração. Todavia, a qualificação técnica exigida pela Administração Pública não se limita à habilidade do manuseio de ferramentas (motosserras e caminhões), mas abrange a capacidade de execução do serviço sob condições operacionais adversas e de riscos equivalentes.

A execução de serviços de arborização em um condomínio rural privado e a execução na zona urbana do Município de Joinville guardam disparidades operacionais:

- I. **INTERFERÊNCIA NA INFRAESTRUTURA:** Em vias e logradouros públicos urbanos, a supressão e a poda de árvores exigem intervenção direta sob a interferência de edificações limítrofes, não podendo, a título de exemplo, os cortes serem realizados derrubando as árvores, mas sim, com acesso à copa da árvore, realizando desmontagem controlada e destocamento. Em ambiente rural, os gabaritos e interferências são menores;
- II. **TRÁFEGO VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA:** O manejo urbano em Joinville exige interdição temporária de vias de grande fluxo. Tal condicionante não se aplica à circulação de vias internas privadas em condomínios rurais;
- III. **GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA PÚBLICA:** A intervenção em espaço público expõe constantemente munícipes, pedestres, ciclistas e veículos ao risco de queda de galhos, exigindo protocolos rígidos de isolamento dinâmico em áreas abertas de alta densidade demográfica. No condomínio rural, o controle de acesso e a densidade de transeuntes situam-se em patamares substancialmente inferiores;
- IV. **FLEXIBILIDADE OPERACIONAL:** Em áreas privadas rurais, a empresa detém autonomia para ajustar etapas operacionais em virtude de condições climáticas desfavoráveis ou logística interna em virtude de tratamento de resíduos. Na gestão de riscos da arborização pública, há o dever de atendimento a emergências em vias públicas com prazos de resposta vinculados à segurança da população.

Isto posto, verificou-se que a licitante não atendeu às especificidades do objeto da contratação.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS EXIGIDOS:

Apesar de a **DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO METODOLÓGICO** (pág. 81) - 30341420 - explicitar com clareza a relevância do parâmetro DAP e sua relação com o esforço operacional, o

documento admitiu expressamente a impossibilidade de comprovação dos quantitativos exigidos no edital expressos em faixas de altura.

Conforme consta no **item 5** do referido documento técnico, o próprio Responsável Técnico declara expressamente que: "Esta declaração possui natureza exclusivamente técnica e explicativa. Não realiza conversão matemática ou automática entre DAP e altura; não cria, estima ou redistribui quantitativos por faixas de altura; não altera os documentos originais; e não substitui as medições e certificações emitidas pelo contratante."

Cabe ressaltar que é dever exclusivo da licitante comprovar de forma clara, objetiva e inequívoca o atendimento às exigências do edital (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), não havendo possibilidade da Comissão de Licitação realizar conversões estimativas ou presumir enquadramentos de altura não constantes do acervo documental atestado, sob pena de violação ao **Princípio da Isonomia**, no que diz respeito a aceitar dados presumidos de um licitante e exigir provas rígidas de outro, e ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, o qual vincula a moldagem das propostas exatamente de acordo com os requisitos previstos no edital como sendo de obrigação da licitante.

Nesse sentido, uma vez que o atestado e os documentos complementares fornecidos pela licitante não individualizam os quantitativos de árvores por faixas de altura (pequeno, médio ou grande porte na métrica do Edital), torna-se inviável atestar o cumprimento do quantitativo mínimo fixado na fase de habilitação.

Diante dos documentos apresentados, bem como das diligências realizadas, a empresa não atendeu o item **9.6**, alínea "**m**" do edital, pois não restou comprovada a aptidão técnica da empresa e do profissional.

Sem mais, esta secretaria através da Unidade de Gestão Ambiental - Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 29/07/2026, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30343398** e o código CRC **3467B58D**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.047701-7

30343398v15